

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.060, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe, em caráter excepcional, sobre a escolha dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o encerramento do mandato dos representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais no ano de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 9.525, de 14 de março de 2022;

D E C R E T A

Art. 1º. A escolha dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC será, excepcionalmente, realizada nos termos e na forma deste Decreto.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais - SECULT promoverá as reuniões públicas dos Fóruns permanentes de tradição e folclore, artes visuais, artes cênicas, música, hip hop, livro, leitura, carnaval, ciganos, povos tradicionais de matriz africana, entidades negras, cultura germânica, patrimônio, economia solidária, propiciando os meios necessários para a eleição dos membros representantes para o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 3º. As reuniões públicas dos Fóruns permanentes acontecerão em datas previamente agendadas e publicizadas, por meio de edital específico para esta finalidade, pela Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais - SECULT.

§ 1º. Cada entidade, coletivo ou pessoa física somente poderá participar da eleição dos representantes em um único Fórum, a seu exclusivo critério.

§ 2º. Na hipótese da identificação de participação em mais de um Fórum, o eventual voto do integrante será considerado inexistente.

Art. 4º. Os Fóruns permanentes elegerão seus representantes na forma preconizada pelo edital publicizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais - SECULT, devendo apresentar, ao final do processo eletivo:

I - os documento de identificação (RG/CNH entre outros) dos membros da Diretoria eleita para o Fórum;

II - as atas de realização das reuniões do Fórum, sendo no mínimo 1 (uma) nos últimos 06 (seis) meses, com comprovação da sua realização por meio de *deprints* e/ou fotos;

III - comprovação, por meio de lista de presenças assinadas por todas as pessoas presentes;

IV - a ficha padrão cadastral atualizada que será fornecida pela Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais - SECULT;

V - a ata de eleição do representante que integrará o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Parágrafo único. A realização dos Fóruns permanentes pressupõe a presença de, no mínimo, 02 (duas) pessoas.

Art. 5º. Os representantes indicados pelo Serviços Social do Comércio de São Leopoldo - SESC-SL e pela Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Tecnologia de São Leopoldo - ACIST-SL,

deverão apresentar apenas o documento oficial do órgão que referencie a sua indicação e ficha padrão cadastral atualizada que será fornecida pela Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais - SECULT.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais - SECULT designará uma Comissão, através de portaria, para o cadastramento e suporte nas eleições dos Fóruns permanentes.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de abril de 2025.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármem Lúcia Freitas da Silva

Código Identificador:652B280C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 24/04/2025. Edição 4061a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>